

CAPÍTULO IV – DA ETAPA DE SELEÇÃO

18. Os trabalhos da CTS ocorrerão por meio de reuniões em caráter colegiado e consistirão em avaliação quali-quantitativa das candidaturas apresentadas.

18.1. O período de seleção é de 5 (cinco) dias úteis, havendo possibilidade de prorrogação em caso de indisponibilidade justificada de tempo por parte de quaisquer dos membros.

19. Para fins de realização da avaliação quali-quantitativa das candidaturas, serão consideradas 2 (duas) dimensões de análise, a saber:

19.1. “**Institucional**”, que se pautará nos seguintes critérios:

- a) Pertinência ante os objetivos do Fundo FAO;
- b) Representatividade e abrangência ante seus pares;
- c) Reputação ante seus pares, o Poder Público e/ou² as instituições técnico-científicas;
- d) Capacidade lógico-administrativa para fazer-se alcançar perante seus pares e realizar atividades sistemáticas de atualização/comunicação das decisões e pretensões do Comitê Gestor do Fundo FAO junto à base que representa;
- e) Longevidade/tempo de existência formal.

19.2. “**Pessoal**”, que se pautará nos seguintes critérios, para os representantes titular (peso 2) e suplente (peso 1) indicados na candidatura:

- f) Experiência/Vivência no lidar com questões da área socioambiental;
- g) Capacidade técnica para atuação no funcionamento do Comitê Gestor do Fundo FAO;
- h) Histórico de proatividade e engajamento em questões afeitas aos objetivos do Fundo FAO; e
- i) Histórico de relacionamento interpessoal no lidar com questões ambientais junto a seus pares, ao Poder Público e/ou³ a instituições técnico-científicas.

20. A atribuição de notas às candidaturas é mandato exclusivo dos membros investidos na CTS e se materializará pelo preenchimento do Quadro-Modelo de Avaliação Quali-Quantitativa de Candidaturas, constante no Anexo 3 deste Edital.

20.1. A escala de notas na avaliação quali-quantitativa de que tratam os itens 17 e 18 é invariavelmente restrita aos 21 (vinte e um) números possíveis da escala entre 0 (zero) e 10 (dez), admitindo-se, portanto, o zero, os dez números inteiros e os dez números decimais terminados em “X,5” (xis inteiros e cinco décimos) do intervalo.

20.2. O escalonamento e as variáveis que influenciarão a atribuição de notas individuais pelos membros da CTS são eminentemente subjetivos, e partirão da liberalidade, da trajetória profissional e da vivência que lhes são inerentes, e devem ser respeitadas.

20.3. Uma vez preenchidos individualmente o Quadro-Modelo de Avaliação Quali-Quantitativa de Candidaturas disposto no Anexo 3, os membros devem socializar este documento entre si, para conhecimento e discussões que lhes forem pertinentes.

20.4. É permitida e estimulada, no âmbito das reuniões, a ampla discussão e o livre convencimento para o arbítrio de notas, quando for o caso.

20.5. Ficam facultados aos membros o direito de questionarem notas atribuídas por outrem em quaisquer dos critérios, desde que tal ato não configure forçosa tentativa de dissuasão e tampouco constrangimento a quaisquer deles.

20.6. Na ocorrência de empate(s) no âmbito do somatório geral entre 2 (duas) ou mais candidaturas no item 18, o desempate será definido de modo consensual pela CTS, decisão esta que só disporá de eficácia em reunião cujo quórum perfaça, no mínimo, 5/6 da Comissão.

20.7. O desempate se materializará pelo estabelecimento consensual de 1,0 (um) ponto entre os empatados.

21. Uma vez convocados por seu Presidente, o quórum mínimo de funcionamento da Comissão em reuniões que tenham como pauta o lançamento de notas é de 5/6 de seus membros;

22. A atividade de atribuição de notas às candidaturas apresentadas somente poderá ocorrer em ambiente de reunião, que deve ocorrer a portas fechadas e sem influências externas aos membros.

22.1. Aos membros da Comissão, cabe a fiscalização entre si, bem como a denúncia ou o pedido de anulação da atividade, em se constatando descumprimento deste dispositivo.

23. A finalização da avaliação qualitativa das candidaturas e o sequente cômputo das notas gerais ensejará a geração de um ranking de candidaturas.

24. É defeso tornar público, ou mesmo de conhecimento das candidatas avaliadas, a identificação nominal do Anexo 3 preenchido por quaisquer dos componentes da Comissão, de modo a resguardar a liberdade e a subjetividade dos participantes da avaliação.

25. Cumpridas as etapas de seleção pela CTS, caberá à SEMAS a publicação do resultado preliminar de entidades selecionadas, em Diário Oficial do Estado.

26. As organizações candidatas têm o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar das candidaturas

selecionadas, para interpor recurso, dirigido ao titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), na qualidade de Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo Amazônia Oriental (FAO), que será julgado conforme procedimento previsto neste Edital.

26.1. O recurso deverá consistir em carta assinada pelo representante indicado na fase de inscrição, o qual exporá claramente os motivos de discordância quanto ao resultado do processo de seleção.

26.2. Os recursos serão avaliados e julgados pela CTS, em reunião de no mínimo a maioria simples de seus membros, em até 2 (dois) dias corridos a contar do dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

26.3. No julgamento de recursos que compete à CTS, deve a Comissão buscar exaustivamente a decisão consensual entre seus membros, utilizando-se o voto de qualidade da Presidência apenas em último caso.

26.4. Da decisão exarada pela CTS não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO V – DO RESULTADO FINAL E DA ETAPA DE RATIFICAÇÃO

27. A apuração dos resultados será feita pela CTS no prazo estabelecido pelo Anexo 1 deste Edital e ensejará a homologação do resultado final, cuja eficácia se dá pela publicação de ato administrativo em Diário Oficial do Estado.

28. As entidades selecionadas no certame deverão, no prazo de 3 (três) dias úteis, após publicação oficial do resultado final, encaminhar individualmente ofício endereçado ao titular da SEMAS, na qualidade de Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo Amazônia Oriental (FAO), em que ratifiquem seus representantes titular e suplente a compor o Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO).

28.1. Em caso de alteração de nome(s) anteriormente apresentados pelas entidades selecionadas, em relação à fase de inscrição, os nomes substitutos ficarão sujeitos a manifestação formal de não-objeção, pelo CTS.

28.2. A manifestação formal de não-objeção, pelo CTS, materializar-se-á por meio de documento timbrado e assinado por maioria simples de seus membros, em até 2 (dois) dias a contar do dia útil subsequente ao término do prazo de apresentação dos Ofícios de que trata o item 28.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. De posse das demais designações demandadas pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 346, de 14 de outubro de 2019, o Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo Amazônia Oriental (FAO) encarregar-se-á de encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) minuta de Decreto que objetive a nomeação e a investidura dos representantes das instituições componentes do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), para cumprimento dos ritos formais.

30. Os dias úteis e horários de funcionamento da SEMAS, para fins de recepção de documentos, são de segunda-feira a sexta-feira, de 8h00 (oito horas da manhã) às 16h00 (quatro horas da tarde), salvo disposição ulterior, que deverá ser amplamente divulgada.

31. As dúvidas de interpretação das disposições regulamentares e os casos omissos do presente Edital serão avaliados em conjunto pela CTS, que buscará meios claros, acessíveis e transparentes de resolução.

32. A constatação, a qualquer tempo, que a(s) candidata(s) prestou(aram) informações falsas, que não atendam aos requisitos ou que incorram nas vedações estabelecidas neste Edital, acarretará na(s) cassação(ões) da(s) vaga(s) alcançada(s) no Processo Seletivo.

32.1. Concretizada a hipótese de cassação(ões), será(ão) convocada(s) a(s) candidatura(s) na(s) colocação(ões) imediatamente subsequente(s) no ranking de pontuação gerado na fase de seleção do Processo.

33. A escolha da(s) organização(ões) da sociedade civil ficará a cargo do Governador do Estado do Pará, na qualidade de Presidente do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), nas hipóteses de:

- a) Inexistirem interessados em participar do presente pleito;
- b) Ocorrer insuficiência numérica de interessados;
- c) Havendo interessados, estes não estejam habilitados; e
- d) Havendo interessados, e apenas 1 (um) for habilitado, este procederá à fase de Seleção e, caso não obtenha nota final menor que a metade do teto de pontuação, estará automaticamente credenciado, restando à outra vaga o cumprimento do disposto no caput do Item 33.

34. A indicação da(s) organização(ões) da sociedade civil pela Presidência deverá ser fundamentada com base nas regras e critérios de seleção deste Edital.

34. 1. A homologação da(s) indicação(ões), cuja eficácia se dá pela publicação de ato administrativo em Diário Oficial do Estado, dependerá de expressa manifestação quanto a aceitação ou não por parte da(s) entidade(s) convidada(s).

35. Este Edital entra em vigor a partir de sua data de publicação em meio oficial e encerra seus efeitos a partir da data final constante em seu Anexo 1, resguardadas as possibilidades legais de prorrogação. Belém, capital do Estado do Pará, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO)